CLESTON DONIZETE LOPES
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@jeriquara.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2020.09.14 07:00:29 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.09.08
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Terça - Feira, 14 de setembro de 2020 | Número 293

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1415 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19/EDUCAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E INDICAÇÃO DE NORMAS E PROTOCOLOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, DE HIGIENE, SAÚDE E PREVENÇÃO PARA O ESPAÇO ESCOLAR E APOIO NA CONSTRUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA DAS AULAS NA MODALIDADE PRESENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara - SP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 68, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Municipal da Saúde, no dia 11 de março de 2020, do COVID-19 (Sars-Cov-2) como Pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1.377 de 31 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Jeriquara;

DECRETA

Art. 1º- Fica criada Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação para elaboração e indicação de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial.

Art. 2º - Ficam nomeados os membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação os profissionais abaixo relacionados:

I- **Representante da Secretaria Municipal da Educação**
Maria Eli Marçula Soares Sampaio

II- **Representantes da Secretaria da Saúde**
Juliana Sarreta Lucindo
Ana Lúcia Pimentel de Souza

III- **Representante pela Assistência Social**
Giovanna Silva Pereira

IV- **Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**
Carolina Vieira Gonçalves Cintra

V- **Representante do Departamento Jurídico**
Denner Manoel dos Reis

VI- **Representante dos Profissionais e Trabalhadores da Educação**
Fabiana de Carvalho Gonçalves Pastre
Sarita de Oliveira Sarreta

VII- **Representante dos Gestores das Escolas Municipais**
Vanessa Rizzatti Alves

VIII- **Representante do Conselho Municipal de Educação**
Valéria Camilo Borges

IX- **Representante das Comissões Escolares**
Helzener José da Silva

X- **Representante dos Professores das Escolas da Rede Municipal**
Ana Karina Sperandini

XI- **Representante dos Professores das Escolas da Rede Estadual**
Valdiléia Peixoto de Morais Paulino

XII- **Representante do Conselho Tutelar Municipal**
Ana Paula Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.09.08
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Terça - Feira, 14 de setembro de 2020 | Número 293

Art. 3º - Ficam definidas as diretrizes e os princípios que deverão orientar os trabalhos da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação:

I- Garantia do direito à vida;
II- Garantia do direito à educação;
III- Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar;
IV- Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno;
V- Garantia de recursos orçamentários extraordinários.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação:

I- Planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos;

II- Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene saúde e prevenção para o espaço escolar;

III- Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno ás aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;

b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;

c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);

d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada;

e) Promoção de busca e combate à evasão escolar;

f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche, 4 e 5 anos), Ensino Fundamental - Anos iniciais, Ensino Fundamental - Educação Especial;

g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;

h) Avaliação da possibilidade de em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo.

IV- Identificar acometidos pela Covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;

V- Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação:

a) Definir protocolos de atendimentos a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal nas escolas ou creches;

b) Encaminhar casos suspeitos/ sintomáticos à área de saúde;

c) Monitorar a evolução de números de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar.

VI- Articular com a Secretaria de Saúde e o Departamento de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientações educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

VII- Promover ações para garantir o atendimento de saneamento básico e o abastecimento de água potável em todas as escolas e creches;

VIII- Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação

escolar;

IX- Definir como será a oferta de alimentações/ refeições individuais nas escolas e creches. Se em refeitórios, com distanciamento social, ou em sala de aula;

X- Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos);

b) Suspensão de trabalhos em grupos, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações;

c) Higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies;

d) Uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação – se não forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 2 anos a 6 anos;

e) Orientações para familiares acompanharem a saúde de seus filhos;

f) Importância de todos retornarem às escolas (questionário de retorno);

g) O cumprimento do ano letivo que pode se estendido para 2021 e/ou alternativas de reconstrução do calendário escolar;

XI- Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:

a) Planejamento das ações de maneira articulada;

b) Fortalecimento da relação família-escola;

c) Definição de estratégias e procedimentos com as Comissões Escolares de Gerenciamento a Pandemia da Covid-19.

XII- Construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando entre outros pontos:

a) Definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima;

b) Cancelamento de eventos escolares como jogos, competições, festas, exposições, feiras;

c) Resultado da avaliação diagnóstica inicial;

d) Utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário.

XIII- Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a crianças, estudantes e profissionais da educação;

XIV- Estabelecer programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

XV- Contribuir com o processo de organização de processos licitatórios:

a) Aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), entre outros;

b) Adequação e reforma dos espaços escolares;

c) Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos equipamentos para evitar compartilhamento;

d) Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação;

e) Reorganização de rotas e transporte escolar.

XVI- Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente.

Art. 5º - As funções dos membros da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação não serão remuneradas, porém consideradas de relevância.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.09.08
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Terça - Feira, 14 de setembro de 2020 | Número 293

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 14 de Setembro de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.
Jeriquara, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1416 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara - SP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 68, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que o município de Jeriquara faz parte da DRS VIII e, portanto, foi enquadrado na **FASE 3 - AMARELA** do Plano São Paulo, permitindo a retomada gradual das atividades não essenciais.

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento Municipal de Saúde atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da Covid-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no Município de Jeriquara;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 1.377 de 31 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Jeriquara;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência expedido pelo Departamento Municipal de Saúde no âmbito do Município de Jeriquara; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública em âmbito municipal, decorrente do novo Coronavírus.

D E C R E T A

Art. 1º - Observado o disposto neste Decreto, fica ratificada a extensão da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, para serviços não essenciais.

Art. 2º - Fica autorizado o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município de Jeriquara, observando os seguintes critérios:

I - Comércio em geral, com capacidade limitada à 40%, observadas as seguintes condições:

- De segunda-feira a sábado;
- Das 09h00 às 18h00;
- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

II - Serviços, com capacidade limitada à 40%, observadas as seguintes condições:

- De segunda-feira a sábado;
- Das 09h00 às 18h00;
- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

III - Consumo local (restaurantes e similares), com capacidade limitada à 40%, observadas as seguintes condições:

- De segunda-feira à sábado;
- Das 09h00 às 19h00;
- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.09.08
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Terça - Feira, 14 de setembro de 2020 | Número 293

IV - Salões de beleza e barbearias, com capacidade limitada à 40%, observadas as seguintes condições:

- De segunda-feira a sábado;
- Das 09h00 às 18h00;
- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

V – Academias de esporte de todas as modalidades e centro de ginástica, com capacidade limitada à 30%, observadas as seguintes condições:

- De segunda-feira a sábado;
- Das 07h00 às 20h00;
- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

VI – Eventos, somente na modalidade *drive-in*, desde que adotadas os protocolos padrões e setoriais específicos.

§ 1º Fica vedado às academias de esporte de todas as modalidades e centro de ginástica, a realização de aulas e práticas em grupos.

§ 2º Os cultos religiosos e missas poderão ser realizados desde que observada à capacidade máxima de 30% da estabelecida pelo A.V.C.B., bem como, que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, garantindo que assentos sejam disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, sendo obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de álcool gel.

§ 3º Fica proibido às demais atividades que geram aglomeração.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento devem observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas da atividade econômica e daquelas previstas no Decreto Municipal nº. 1.377 de 31 de março de 2020, que Declara Estado de Emergência em Saúde Pública no Município em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e suas alterações e demais todos os demais atos complementares vigentes:

I - Os proprietários ou responsáveis deverão providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - O número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado;

III - Deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 1,50 metros entre as pessoas;

IV - Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% e água e sabão;

V - As filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 1,50 metros entre clientes/consumidores;

VI - Todas as máquinas de cartão de crédito e débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII - Manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como, realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação.

VIII - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas por todas as unidades e agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial a toda a população do Município.

Art. 5º - Fica mantida a recomendação a toda a população que o deslocamento de suas residências ocorra apenas em casos de estrita necessidade ao sustento e à saúde, evitando sempre a circulação de idosos, crianças e demais integrantes do grupo de risco da doença provocada pelo novo coronavírus.

Art. 6º - O não cumprimento de qualquer uma das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual n° 10083, de 23 de setembro de 1998, no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, além de responder pelos crimes previsto nos artigos 132, 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades ou sanções civis e administrativas cabíveis ao caso, em especial a cassação da Licença de Funcionamento.

Parágrafo Único. A multa aplicada com base na Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998, seguirá o seguinte escalonamento:

I - 10 (dez) UFESP na primeira ocorrência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.09.08
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 6

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Terça - Feira, 14 de setembro de 2020 | Número 293

II - 100 (cem) UFESP na segunda ocorrência;
III - 1000 (mil) UFESP a partir da terceira ocorrência.

Art. 7º - O presente Decreto poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jeriquara - SP, em 14 de setembro de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Aviso de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 025/2020
Processo nº 033/2020

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.
Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 28 de setembro de 2020 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 025/2020, tipo "menor preço por item", objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS**, procedimento de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com o Decreto Municipal n.º 613 de 29 de novembro de 2006, demais normas legais pertinentes e as condições do presente Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700.

ÉDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 026/2020
Processo nº 034/2020

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS
Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 28 de setembro de 2020 às 13:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 026/2020, tipo "menor preço por item", objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS**, procedimento de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com o Decreto Municipal n.º 613 de 29 de novembro de 2006, demais normas legais pertinentes e as condições do presente Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.09.08
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 7

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Terça - Feira, 14 de setembro de 2020 | Número 293

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 027/2020
Processo nº 035/2020

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS
Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 29 de setembro de 2020 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 027/2020, tipo "menor preço por item", objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS**, procedimento de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com o Decreto Municipal n.º 613 de 29 de novembro de 2006, demais normas legais pertinentes e as condições do presente Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 028/2020
Processo nº 036/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 29 de setembro de 2020, horário: 13:00 horas

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 028/2020, tipo "menor preço por item", objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

, procedimento de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com o Decreto Municipal n.º 613 de 29 de novembro de 2006, demais normas legais pertinentes e as condições do presente Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
- Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 029/2020
Processo nº 037/2020

Objeto**:- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITEX", EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIAS.**

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 30 de setembro de 2020 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP, torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº. 029/2020, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA**

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.09.08
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/ Terça - Feira, 14 de setembro de 2020 | Número 293

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO "MARMITEX", EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, conforme Edital e anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

- Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Cintia de Paula Costa– Presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – Vice-presidente
Alberico Nonato Coelho– 1º Secretario
Ismael Donizete Vieira Borges– 2º Secretario
Altair Elias da Silva
Marli Maria Dias
Jose Arquias Ferreira Alves
Roberto de Lima
Paulo Luiz Vieira

NESTA EDIÇÃO:

	Página
Decretos	01 a 06
Aviso de licitação	06 a 08
Expediente	08